



# Diário da Justiça Eletrônico

Poder Judiciário de Pernambuco



Ano XVI Edição nº 296/2024

Recife - PE, terça-feira, 17 de dezembro de 2024

Disponibilização: 17/12/2024

Publicação: 17/12/2024

**Presidente:**

Des. Ricardo de Oliveira Paes Barreto

**Primeiro Vice-Presidente:**

Des. Fausto de Castro Campos

**Segundo Vice-Presidente:**

Des. Francisco Eduardo Gonçalves Sertório Canto

**Corregedor Geral da Justiça:**

Des. Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello



## Composição do TJPE

Des. Bartolomeu Bueno de Freitas Moraes  
Des. Frederico Ricardo de Almeida Neves  
Des. Adalberto de Oliveira Melo  
Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos  
Des. Luiz Carlos de Barros Figueiredo  
Des. Alberto Nogueira Virgínio  
Des. Ricardo de Oliveira Paes Barreto  
Des. Cândido José da Fonte Saraiva de Moraes  
Des. Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello  
Des. Antenor Cardoso Soares Júnior  
Des. Alexandre Guedes Alcoforado Assunção  
Des. Mauro Alencar de Barros  
Des. Fausto de Castro Campos  
Des. Cláudio Jean Nogueira Virgínio  
Des. Francisco Eduardo Gonçalves Sertório Canto  
Des. José Ivo de Paula Guimarães  
Des. Josué Antônio Fonseca de Sena  
Des. Agenor Ferreira de Lima Filho  
Des. Jorge Américo Pereira de Lira  
Des. Erik de Sousa Dantas Simões  
Des. Stênio José de Sousa Neiva Coêlho  
Des. André Oliveira da Silva Guimarães  
Des. Itamar Pereira da Silva Júnior  
Des. Evandro Sérgio Netto de Magalhães Melo  
Desa. Daisy Maria de Andrade Costa Pereira  
Des. Eudes dos Prazeres França  
Des. Carlos Frederico Gonçalves de Moraes  
Des. Fábio Eugênio Dantas de Oliveira Lima  
Des. Márcio Fernando de Aguiar Silva

Des. Humberto Costa Vasconcelos Júnior  
Des. Waldemir Tavares de Albuquerque Filho  
Des. José Viana Ulisses Filho  
Des. Sílvio Neves Baptista Filho  
Des. Demócrito Ramos Reinaldo Filho  
Des. Évio Marques da Silva  
Des. Honório Gomes do Rego Filho  
Des. Ruy Trezena Patu Júnior  
Des. Isaías Andrade Lins Neto  
Des. Paulo Romero de Sá Araújo  
Des. Gabriel de Oliveira Cavalcanti Filho  
Des. Raimundo Nonato de Souza Braid Filho  
Des. Eduardo Guilliod Maranhão  
Des. Luiz Gustavo Mendonça de Araújo  
Des. Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
Des. Alexandre Freire Pimentel  
Des. Luciano de Castro Campos  
Desa. Valéria Bezerra Pereira Wanderley  
Des. Paulo Roberto Alves da Silva  
Des. André Vicente Pires Rosa  
Des. José Severino Barbosa  
Des. Virgínio Marques Carneiro Leão  
Des. Ailton Mozart Valadares Vieira Pires  
Des. Marcelo Russell Wanderley  
Desa. Ângela Cristina de Norões Lins Cavalcanti  
Desa. Andréa Epaminondas Tenório de Brito  
Des. Élio Braz Mendes  
CARGO VAGO 7  
CARGO VAGO 8

Palácio da Justiça - Praça da República, s/n  
Santo Antônio - Recife - PE  
CEP: 50010-040

Telefones: (81) 3182-0100  
Site: [www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br)

Dúvidas / Sugestões: [diario.eletronico@tjpe.jus.br](mailto:diario.eletronico@tjpe.jus.br)  
Telefones: (81) 3182.0643

**Coordenação e Gerenciamento:**

Carlos Gonçalves da Silva  
Renata Ferraz Gomes

**Diretoria de Documentação Judiciária:**

Leidiane de Lacerda Silva  
Carolina Tiemi de D Ishigami M Pereira  
Edilson Ferreira da Silva

**Gerência de Jurisprudência e Publicações:**

Marcia Maria Ramalho da Silva

**Chefia da Unidade de Diário de Justiça Eletrônico:**

Natália Barros Costa

**Produção e Editoração:**

Natália Barros Costa

**Diário da Justiça Eletrônico - Poder Judiciário de Pernambuco.**

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24.8.2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, podendo ser acessado através do endereço eletrônico <http://www.tjpe.jus.br>

## SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA .....	3
-------------------	---

# PRESIDÊNCIA

## PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

### ATO CONJUNTO Nº 53, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

Institui o “Núcleo de Justiça 4.0 - Criminal” no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, com o objetivo de atuar em apoio às unidades judiciárias criminais de primeira instância em todo o território estadual.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**, Desembargador **RICARDO PAES BARRETO**, o **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, Desembargador **FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO** e o **COORDENADOR CRIMINAL**, Desembargador **MAURO ALENCAR DE BARROS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** que “a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação” (art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** as diretrizes estabelecidas pela [Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006](#), que dispõe sobre a informatização do processo judicial, e que a tramitação de processos em meio eletrônico promove maior celeridade e eficiência na prestação jurisdicional;

**CONSIDERANDO** que a [Resolução nº 345, de 9 de outubro de 2020](#), do Conselho Nacional de Justiça - CNJ autorizou os tribunais a adotarem as medidas necessárias para implementação do “Juízo 100% Digital” no Poder Judiciário, estabelecendo diretrizes para sua aplicação;

**CONSIDERANDO** que a [Resolução CNJ nº 350, de 27 de outubro de 2020](#), estabelece diretrizes para a cooperação judiciária entre órgãos do Poder Judiciário, dispondo, no art. 2º, sobre “o dever de recíproca cooperação por meio de seus magistrados e servidores, a fim de incrementar mutuamente a eficiência de suas atividades”;

**CONSIDERANDO** a [Resolução CNJ nº 354, de 19 de novembro de 2020](#), que dispõe sobre o cumprimento digital de atos processuais e ordens judiciais;

**CONSIDERANDO** a [Resolução CNJ nº 372, de 12 de fevereiro de 2021](#), que regulamenta a criação de plataforma de videoconferência denominada “Balcão Virtual”;

**CONSIDERANDO** as diretrizes da [Resolução CNJ nº 385, de 6 de abril de 2021](#), que dispõe sobre a criação de “Núcleos de Justiça 4.0” especializados em razão de uma mesma matéria e com competência sobre toda a área territorial situada dentro dos limites da jurisdição do tribunal”;

**CONSIDERANDO** que a [Resolução CNJ nº 398, de 9 de junho de 2021](#), dispõe sobre a atuação dos ‘Núcleos de Justiça 4.0’, disciplinados pela Resolução CNJ nº 385/2021, em apoio às unidades jurisdicionais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de racionalização da utilização de recursos orçamentários pelo Poder Judiciário do Estado de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** que a implantação de “Núcleo de Justiça 4.0” incentiva a tramitação de processos pelo procedimento do “Juízo 100% Digital”, alinhando-se ao eixo de gestão “Justiça 4.0 e Promoção do Acesso à Justiça Digital” da Presidência do Supremo Tribunal Federal e do CNJ;

**CONSIDERANDO** que os “Núcleos de Justiça 4.0” viabilizam o funcionamento remoto e totalmente digital, proporcionando maior agilidade e efetividade à Justiça;

**CONSIDERANDO** que os “Núcleos de Justiça 4.0” poderão contar com estrutura e funcionamento próprios, inclusive com equipe de servidores(as), de acordo com o volume processual e as respectivas necessidades;

**CONSIDERANDO** as informações e os dados apresentados pela Coordenadoria Criminal e pelo Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema Socioeducativo, com fundamento no relatório sobre o quantitativo de pessoas presas no Estado de Pernambuco, bem como nos dados gerados pelo sistema BNMP 3.0 do CNJ e pelo sistema SIAP da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização - SEAP;

**CONSIDERANDO** os relatórios elaborados pela Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica - SEPLAN e pela Coordenadoria de Governança e Gestão de Dados, sobretudo com relação aos percentuais de atingimento de Meta 1 e Meta 2 do CNJ pelas unidades judiciárias criminais e o prazo para a realização de audiências e sessões plenárias do Júri;

**CONSIDERANDO** os encaminhamentos das reuniões da “Câmara de Articulação” do Programa “Juntos Pela Segurança” Pernambuco, realizadas com a participação de representantes do Poder Executivo Estadual e do Sistema de Justiça local, incluindo o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública, que assumiram o compromisso de designar representantes exclusivos para atuar no “Núcleo de Justiça 4.0 - Criminal” quando de sua implementação;

**CONSIDERANDO** a Correição Extraordinária em Pernambuco, determinada nos termos da Portaria Conjunta CNJ/DMF nº 02, de 1º de julho de 2022, com a solicitação de criação de um grupo local responsável pelo saneamento das inconsistências identificadas nas inspeções;

**CONSIDERANDO** a realização da Correição Extraordinária CNJ nº 4051-15.2022.2.00.0000 e o Pedido de Providências nº 0005365-93.2022.2.00.0000 em trâmite na Corregedoria Nacional de Justiça, com determinação para que o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco adote medidas concretas e efetivas para implementar a revisão da situação processual de todas as pessoas atualmente custodiadas nas unidades prisionais de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** o julgamento da ADPF nº 347 e o reconhecimento do Estado de Coisas Inconstitucional do Sistema Prisional Brasileiro, com a elaboração do plano “Pena Justa” e suas ações mitigadoras, além das solicitações correlatas,

#### **RESOLVEM:**

Art. 1º Instituir o “Núcleo de Justiça 4.0 - Criminal” no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, com o objetivo de atuar em apoio às unidades judiciárias criminais de primeira instância em todo o território estadual, visando:

I – otimizar o trâmite de processos criminais que envolvam pessoas presas, com base nos relatórios gerados pelo sistema BNMP 3.0 do CNJ e pelo sistema SIAP da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização - SEAP;

II – aumentar os índices de cumprimento da Meta 1 e da Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nas unidades criminais, conforme relatórios elaborados pela Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica - SEPLAN e pela Coordenadoria de Governança e Gestão de Dados;

III - reduzir os prazos para a realização de audiências e sessões de julgamento, nos termos do art. 1º, da [Resolução CNJ nº 398, de 9 de junho de 2021](#) .

Art. 2º O “Núcleo de Justiça 4.0 - Criminal” atuará exclusivamente em processos envolvendo pessoas presas, priorizando os casos de pessoas privadas de liberdade há mais de 90 (noventa) dias e os processos de pessoas custodiadas nos estabelecimentos prisionais do Complexo do Curado, do Presídio de Igarassu e do Centro de Observação e Triagem Prof. Everaldo Luna – Cotel.

Art. 3º O “Núcleo de Justiça 4.0 - Criminal” será considerado unidade judiciária autônoma, com jurisdição em todo território estadual, para todos os efeitos, inclusive para registro no Sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe, por meio do qual serão tramitadas, processadas e julgadas as ações judiciais criminais a ele remetidas.

§ 1º A tramitação dos processos do “Núcleo de Justiça 4.0 - Criminal” observará as diretrizes do “Juízo 100% Digital”, incluindo a comunicação dos atos processuais, nos termos do art. 1º, § 2º, da [Resolução CNJ nº 385, de 6 de abril de 2021](#) .

§ 2º O atendimento das partes e dos(as) advogados(as) ocorrerá por meio do “Balcão Virtual”, sem prejuízo do uso de outros meios eletrônicos, como e-mail, telefone, aplicativo “TJPE Atende”, plataforma *Microsoft Teams* ou aplicativo de mensagens instantâneas, chamadas de vídeo e/ou de voz, com prioridade para os atendimentos de urgência.

§ 3º O atendimento exclusivo de advogados(as) por magistrados(as) e servidores(as) do “Núcleo de Justiça 4.0 - Criminal” na forma do § 2º será realizado mediante agendamento prévio, com registro de data e horário, por meio do “Balcão Virtual”, observando-se a ordem de solicitação, os casos urgentes e as preferências legais.

§ 4º A resposta sobre o atendimento previsto no § 3º será prestada no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, ressalvadas as situações de urgência.

Art. 4º A parte demandada poderá opor-se à tramitação do processo no “Núcleo de Justiça 4.0 - Criminal”, desde que manifeste sua discordância até a apresentação da primeira manifestação pelo(a) advogado(a) ou defensor(a) público(a), nos termos do art. 2º, § 3º, da [Resolução CNJ nº 385, 6 de abril de 2021](#).

Parágrafo único. Havendo oposição pela parte demandada, os autos retornarão ao juízo originalmente competente.

Art. 5º O “Núcleo de Justiça 4.0 – Criminal” será inicialmente composto por 16 (dezesesseis) magistrados(as), além daqueles(as) que vierem a se inscrever em edital público, com as seguintes atribuições:

I - presidir audiências de instrução e julgamento;

II - decidir sobre a manutenção ou revogação de prisão cautelar;

III – impulsionar os processos, proferindo despachos e decisões necessários ao regular andamento do feito;

IV - prolatar sentença definitiva.

§ 1º A designação para atuar no Núcleo está condicionada à prática mínima, por cada magistrado(a), de 30 (trinta) audiências presididas, 30 (trinta) sentenças ou decisões relativas à análise de prisão, ou à realização de 4 (quatro) sessões do Tribunal do Júri, no período de um mês, sem prejuízo à atuação na unidade de origem.

§ 2º Os(As) magistrados(as) ficarão vinculados(as) pessoalmente aos processos nos quais tenham presidido a instrução probatória ou praticado ato anterior, em conformidade com o princípio da identidade física do juiz, ressalvadas as excepcionalidades e observada a prevenção.

§ 3º Após o encerramento da atuação do Núcleo, caberá ao(à) magistrado(a) responsável pela unidade judiciária dar continuidade às fases processuais subsequentes.

Art. 6º Ficam designados(as) para o “Núcleo de Justiça 4.0 - Criminal” os seguintes magistrados(as):

I – Dr. Emiliano César Costa Galvão de França, Matrícula nº 187429-2, na qualidade de Coordenador;

II - Dr. Alfredo Bandeira de Medeiros Júnior, Matrícula n.º 187.415-2;

III - Dr. André Simões Nunes, Matrícula n.º 185.222-1;

IV - Dr. Augusto César de Souza Arruda, Matrícula n.º 187.549-3;

V - Dr. Bruno Querino Olímpio, Matrícula n.º 187.622-8;

VI - Dra. Danielle Christine Silva Melo Burichel, Matrícula n.º 185.112-8;

VII - Dr. Diego Vieira Lima, Matrícula n.º 187.051-3;

VIII - Dr. Gustavo Silva Hora, Matrícula n.º 187.632-5;

IX - Dra. Idiana Buenos Aires Cavalcanti, Matrícula n.º 187.067-0;

X - Dra. Isabella Ferraz Barros de Albuquerque, Matrícula n.º 184.381-8;

XI - Dr. Osvaldo Teles Lobo, Matrícula n.º 187.562-0;

XII - Dr. Rafael Sampaio Leite, Matrícula n.º 187.410-1;

XIII - Dr. Rodrigo Barros Tomaz do Nascimento, Matrícula n.º 187.628-7;

XIV - Dr. Rodrigo Caldas do Valle Viana, Matrícula n.º 187.053-0;

XV - Dra. Tayná Lima Prado, Matrícula n.º 187.552-3;

XVI - Dr. Thiago Meirelles da Silva dos Santos, Matrícula n.º 187.426-8.

§ 1º Os(as) magistrados(as) designados(as) para o “Núcleo de Justiça 4.0 - Criminal” atuarão em regime de acumulação, sem prejuízo de suas funções jurisdicionais ordinárias, e farão jus à licença compensatória de 6 (seis) dias para cada período de 30 (trinta) dias de exercício cumulativo em unidades judiciárias, conforme o art. 4º, § 2º, I, da Resolução TJPE nº 496/2023, além da possibilidade de regime de teletrabalho parcial, ajustado de forma a não comprometer a realização das audiências, a prestação da jurisdição e a administração da unidade de lotação original.

§ 2º Os(as) magistrados(as) interessados(as) em participar do “Núcleo de Justiça 4.0 - Criminal” poderão enviar requerimento à Coordenadoria Criminal, por meio de SEI, com identificação do assunto “participação no programa ‘Justiça 4.0 Criminal’”, até 13 de janeiro de 2025.

Art. 7º Para atuação do “Núcleo de Justiça 4.0 – Criminal” será instituído um grupo de trabalho formado por 8 (oito) servidores(as), com o objetivo de elaborar os expedientes relativos à designação de audiências de instrução e sessões do Tribunal do Júri, além de outros atos correlatos.

§ 1º Os(As) servidores(as) designados(as) para o grupo de trabalho exercerão suas atividades em dias úteis, com acréscimo de 3 (três) horas à jornada regular de expediente.

§ 2º Em razão da atuação no grupo de trabalho de que trata este artigo, os(as) servidores(as) participantes receberão a gratificação de simbologia FGJ-1.

§ 3º Os atos de comunicação processual, quando necessários, serão cumpridos pelos oficiais(las) de justiça lotados(as) na CEMANDO da respectiva localidade da diligência.

§ 4º Durante o período inicial de implementação do Núcleo, os(as) servidores(as) da unidade judiciária que receber o apoio poderão prestar auxílio para o andamento dos processos oriundos daquela unidade.

Art. 8º A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC, a SEPLAN, a Coordenadoria de Governança de Dados, o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema Socioeducativo - GMF e a Coordenadoria Criminal elaborarão as listas de processos com informações das unidades judiciárias que receberão apoio do “Núcleo de Justiça 4.0 - Criminal”, utilizando como base dados e planilhas de pessoas presas fornecidos pela SEAP e registrados no BNMP 3.0, observando-se a prioridade estabelecida no art. 2º.

§ 1º As listas de processos mencionadas no caput serão denominadas de acordo com a atividade a ser realizada e incluirão da informação “Núcleo de Justiça 4.0 - Criminal”, sendo classificadas nas seguintes categorias:

I - “análise de prisão cautelar”;

II - “realização de audiência”;

III - “realização de sessão de júri”;

IV - “prolação de sentença”.

§ 2º A remessa dos autos constantes na lista a ser publicada pela Coordenadoria Criminal deverá ser providenciada pela Diretoria de Processamento Remoto respectiva, devendo o gabinete das unidades despachar os processos conclusos, determinando a remessa ao “Núcleo de Justiça 4.0 - Criminal”.

§ 3º Para otimizar os trabalhos dos(as) magistrados(as) pertencentes ao programa e possibilitar o prévio conhecimento dos(as) gestores(as) das unidades de origem, a relação de processos, de onde serão extraídas as listas de processos, poderá ser acessada por meio do link: [https://tjpejus.sharepoint.com/x:/s/ccrim/EX4\\_mQIEDHtKsjMIE9ZnMjcBc1rtcCxdnU3Fq2EBM39Jw?E=ZVUBpW](https://tjpejus.sharepoint.com/x:/s/ccrim/EX4_mQIEDHtKsjMIE9ZnMjcBc1rtcCxdnU3Fq2EBM39Jw?E=ZVUBpW)

Art. 9º Os cumprimentos dos despachos, decisões e sentenças proferidos pelo “Núcleo de Justiça 4.0 Criminal” serão, conforme o caso, efetivados pelos(as) servidores(as) do grupo de trabalho e pelas Diretorias de Processamento Remoto.

Art. 10. Para o pleno funcionamento do Núcleo, serão criados:

I – uma unidade específica no sistema PJe, intitulada “Núcleo de Justiça 4.0 - Criminal,” pelo Comitê Gestor do PJe;

II – um e-mail institucional, o Balcão Virtual, a configuração do SEI, a habilitação do login da unidade na plataforma Microsoft Teams e a integração do Núcleo ao sistema de Audiência Digital, pela SETIC.

Art. 11. A Coordenadoria Criminal solicitará as providências necessárias para a atuação dos(as) magistrados(as) e servidores(as) do Núcleo, incluindo:

I – habilitação no PJe, junto à Secretaria Judiciária e à Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP, conforme o caso;

II – habilitação no sistema BNMP 3.0 e SIAP, à Assessoria de Tecnologia da Informação da Corregedoria Geral da Justiça, via SEI, nos termos da Instrução Normativa Conjunta n° 08, de 29 de julho de 2024, e Provimento CGJ n° 11, de 11 de dezembro de 2024;

III – deslocamento territorial, quando necessário, com especificação da(s) pessoa(s), data, horário, local de saída e itinerário, à Diretoria Geral.

Art. 12. A Corregedoria Geral da Justiça e a Coordenadoria Criminal realizarão o monitoramento e o acompanhamento mensal da produtividade dos(as) magistrados(as) e servidores(as) integrantes do “Núcleo de Justiça 4.0 – Criminal”.

Art. 13. A Coordenadoria Criminal oficiará:

I - à Secretaria Judiciária, comunicando a participação dos(as) magistrados(as) no “Núcleo de Justiça 4.0 - Criminal”, para fins de aferição de merecimento nas hipóteses de promoção e acesso aos Tribunais de 2º grau, nos moldes da Resolução CNJ nº 106, de 6 de abril de 2010, e da Instrução Normativa TJPE nº 11, de 4 de junho de 2010;

II – à Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP, encaminhando a relação dos(as) servidores(as) que participaram do Núcleo, para anotação na ficha funcional.

Art. 14. A SETIC, a SGP e o Comitê Gestor do PJe deverão adotar as demais providências necessárias para adequar os sistemas de forma a permitir as determinações contidas neste Ato Conjunto.

Art. 15. Os casos omissos serão decididos pelo(a) Coordenador(a) Criminal.

Art. 16. Este Ato Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Recife, 16 de dezembro de 2024.

**Des. Ricardo Paes Barreto**

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

**Des. Francisco Bandeira de Mello**

Corregedor-Geral da Justiça

**Des. Mauro Alencar de Barros**

Coordenador Criminal

(Republicado por haver saído com incorreção no DJe Edição nº 294/2024, de 16 de dezembro de 2024.)